



Noções de Segurança e Higiene no Trabalho

Introdução

Até meados do século 20, as condições de trabalho nunca foram levadas em conta, sendo sim importante a produtividade, mesmo que tal implicasse riscos de doença ou mesmo à morte dos trabalhadores. Para tal contribuía dois factores:

- Uma mentalidade em que o valor da vida humana era pouco mais que desprezível;
- Uma total ausência por parte dos Estados de leis que protegessem o trabalhador.

HST – Uma Abordagem Positiva

Quem como a aranha se “senta” à espera que a presa accione a teia, tem tendência para “apagar fogos” em vez de os evitar.

A responsabilidade pela Saúde e Segurança do Trabalho, não é exclusiva de uma só pessoa e ninguém se convença que, neste domínio, consegue fazer progressos se não contar com a motivação e o envolvimento de todos, assumindo, cada um, a sua quota-parte da responsabilidade na prevenção dos acidentes e doenças profissionais.

Mais do que “não fazer coisas perigosas”, uma abordagem positiva à H.S.T., pressupõe agir, individual e colectivamente, no sentido de, permanentemente, em cada posto de trabalho, serem identificados e combatidos os riscos para a saúde, construindo e mantendo um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos.

HST, Custo ou Investimento? Aceitando o princípio de que prevenir é sempre mais barato do que curar, a H.S.T. será sempre um investimento.

Definições e Conceitos Básicos

1. Saúde - Segundo a OMS, é o estado de completo bem estar físico, mental e social.

2. Segurança do Trabalho - Estudo através de metodologias e técnicas próprias das possíveis causas de acidentes do trabalho, o bjetivando a prevenção das suas consequências.

3. Medicina do Trabalho - Ciência que através de metodologia e técnicas próprias, estuda a causa das doenças ocupacionais, objectivando a prevenção das mesmas.

4. Saúde Ocupacional - Estudos sistemáticos em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, visando promover a saúde e proteger a integridade física do trabalhador no local de trabalho.

5. Avaliação de Risco - Processo global de estimativa da grandeza do risco e de decisão sobre a sua aceitabilidade.

6. Segurança do trabalho - Integra um conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de acção o reconhecimento e o controlo dos riscos associados ao local de trabalho e ao processo produtivo (materiais, equipamentos, e modos operatórios).

7. Higiene do trabalho - Integra um conjunto de metodologias não médicas necessárias à prevenção das doenças profissionais, tendo como principal campo de acção o controlo dos agentes físicos, químicos e biológicos presentes nos componentes materiais do trabalho

8. Situação perigosa - Toda a situação em que a pessoa é exposta a um ou mais riscos/fenómenos perigosos.

9. Acidente/Dano - Acontecimento não planeado que provoque a morte, um dano para a saúde, um ferimento, um prejuízo ou outras perdas.

10. Equipamentos de Protecção Individual - Equipamentos utilizados individualmente que se destinam a proteger o corpo ou parte do corpo de riscos inequivocamente identificados

11. Equipamentos de Protecção Colectiva - Conjunto de elementos físicos dispostos numa situação de trabalho visando proteger uma ou mais pessoas de riscos profissionais nela existentes.

12. Perigo - Fonte ou situação com um potencial de dano, em termos de lesões ou ferimentos para o corpo humano ou para a saúde, para o património, para o ambiente do local de trabalho, ou uma combinação destes.

13. Risco Aceitável - Risco que foi reduzido a um nível que possa ser aceite pela organização, tomando em atenção as suas obrigações legais e a sua própria política da segurança e saúde do trabalho.

14. Prevenção - Acção de evitar ou diminuir os riscos profissionais através de um conjunto de medidas adoptadas em todas as fases da vida das empresas.

15. Segurança e Saúde do Trabalho - Circunstâncias e factores que afectam o bem-estar de todos os trabalhadores, incluindo os temporários, prestadores de serviços, visitantes e qualquer outra.

16. Lesão Corporal - É qualquer dano produzido no corpo humano, seja ele leve, como, por exemplo, um corte no dedo, ou grave, como a perda de um membro.

17. Perturbação Funcional - É o prejuízo do funcionamento de qualquer órgão ou sentido. Por exemplo, a perda da visão, provocada por uma pancada na cabeça, caracteriza uma perturbação funcional.

18. Doenças Profissionais - São aquelas que são adquiridas na sequência do exercício do trabalho em si.

19. Incapacidade Total e Permanente - É a invalidez incurável para o trabalho.

20. Doenças do Trabalho - São aquelas decorrentes das condições especiais em que o trabalho é realizado.

21. A incapacidade Temporária - É a perda da capacidade para o trabalho por um período limitado de tempo, após o qual o trabalhador retorna às suas actividades normais.

22. A incapacidade Parcial e Permanente - É a diminuição, por toda vida, da capacidade física total para o trabalho. É o que acontece, por exemplo, quando ocorre a perda de um dedo ou de uma vista.

Incapacidade Total e Permanente É a invalidez incurável para o trabalho.

23. Acção Correctiva - Acção que visa eliminar a causa de uma não conformidade detectada ou de outra situação indesejável.

24. Acção Preventiva - Acção que visa eliminar a causa de uma potencial não conformidade ou de outra potencial situação indesejável.

Enquadramento Histórico

Ao longo da história a Segurança do Trabalho e a Saúde ocupacional foram objeto de estudos buscando sempre encontrar as causas das ocorrências e buscar medidas efetivas de prevenção.

- 460 a.C. – Hipócrates descreve a prevalência de determinadas doenças em artífices e mercados da época.
- 27-79 d.C. – primeiros registos sobre o uso de máscaras, por trabalhadores mineiros.
- 1556 – Estudioso Geof Bauer publica o livro “De Re Metalica”, que discute os aspectos de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional relacionados com a extração de minerais na Alemanha.
- 1700 – O médico Bernardino Ramazzini (considerado o pai da Medicina Ocupacional) publicou o livro “De Morbis Artificum Diatriba”, onde ele descreve cerca de 100 profissões diferentes e os riscos específicos de cada uma delas.
- Início do séc. XIX – Surge a primeira legislação reguladora das condições de trabalho.

- Final do séc. XIX – Instituídos os primeiros serviços de saúde no trabalho.
- 1967 – surge a primeira legislação de HST. Nota: Hoje todas as nações do mundo civilizado tem uma legislação específica de proteção do trabalhador.
- Na década de 90 foi publicada a norma internacional elaborada pela ISO (International Standard Organization), a ISO 14.0, para o estabelecimento de padrões de controle do Meio Ambiente.
- Para a área de Segurança e Saúde Ocupacional grandes organizações adotaram a norma Inglesa BS 80, que é um guia para o gerenciamento de Segurança e Saúde Ocupacional e que foi publicada pelo HSE-UK.
- Em 1996 a ISO se reuniu com seus membros para ratificação da ISO 18.0 como sendo a norma padrão para as áreas de Segurança, Saúde e Meio Ambiente, utilizando-se dos requisitos da norma BS 80.

Enquadramento Jurídico

- A saúde e segurança no trabalho em Moçambique, são regidas primeiro pelo artigo 89 da Constituição da República, que prevê no seu articulado que todos os trabalhadores têm direito a um ambiente de trabalho seguro e higiénico.

- Segundo, pela Lei do Trabalho 23/2007 de 01 de Agosto. •

Moçambique é também signatário da Convenção nº 17 da OIT, relativa à compensação por acidentes de trabalho e da Convenção nº 18, relativa à compensação por doenças profissionais.

- O artigo 89 da Constituição prevê que todos os trabalhadores têm direito à um salário justo, à descanso e férias e a um ambiente de trabalho seguro e higiénico.

- Os artigos 216 a 236 da Lei de Trabalho regem as questões de saúde e segurança do trabalhador.

- Todos os empregados têm o direito a trabalhar em condições higiénicas e seguras.

- Os empregadores têm a obrigação de criar tais condições e de informar os trabalhadores sobre os riscos associados à determinados trabalhos por eles executados.

- Os artigos 222 a 224 da Lei do Trabalho, definem os conceitos de acidente de trabalho e doença profissional.
- Os trabalhadores que sofrem de doenças profissionais têm direito à compensação, incluindo o direito à trabalho compatível com as suas capacidades reduzidas em consequência da doença profissional.
- Se um acidente de trabalho ou uma doença profissional causar à morte, os sobreviventes do trabalhador têm direito à uma pensão.

Enquadramento Social

A segurança social é um direito garantido a todo o cidadão moçambicano pela Constituição da República, nos nºs 1 e 2 do artigo 95 (Direito à assistência na incapacidade e na velhice) da Constituição da República de Moçambique.

O Artigo 256 (Sistema de segurança social) define que todos os trabalhadores têm direito à segurança social, à medida das condições e possibilidades financeiras do desenvolvimento da economia nacional.

Este sistema visa garantir a assistência material ao trabalhador, nas situações de falta ou diminuição da capacidade para o trabalho.

O sistema abrange também aos familiares dos trabalhadores em casos de morte segundo elucida o artigo nº 2 da Lei nº 05/89 de 18 de Setembro.

São abrangidos pelo sistema de segurança social os trabalhadores assalariados nacionais e estrangeiros residentes bem como os familiares sob sua dependência.

Podem também ser abrangidos pelo sistema os moçambicanos que laboram no estrangeiro desde que para o efeito tenham sido celebrados acordos sobre a matéria, de acordo com os nºs 1 e 2 do artigo nº 04 da Lei nº 05/89 de 18 de Setembro.

O regime de segurança social compreende os seguintes ramos, segundo elucidam as alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 05 da Lei 05/89 de 18 de Setembro:

- O ramo de doença;
- O ramo de pensões de velhice, invalidez e sobrevivência;
- O ramo de subsídio por morte.

BIBLIOGRAFIA

- BOLETIM DA REPÚBLICA. Lei n.º 23/2007;
- BRUCE Hocking, Saúde ocupacional em Países em Desenvolvimento, 1999;
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, 2004;
- GEORGE Bowander e SCOTT, Snell, Administração de recursos Humanos- Segurança e saúde;
- KOCHÉ, José Carlos. Fundamentos de Metodologia Científica. 21ª Edição. Rio de Janeiro: vozes, 1997;
- Manual de formação (sem data);
- MIRANDA, Luís Sérgio Dias. A segurança do trabalhador na nova constituição. Brasília: ANEST/Fundación MAPFRE. 1987;
- OLIVEIRA, João Cândido de Do tripalium ao trabalho. In: LIMA, Dalva Aparecida (Organização). Educação segurança e saúde do trabalhador. São Paulo: Social Democracia, 2000.